

DECRETO Nº 753, 28 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Decreto Federal nº 5.940/2006, que determinam a separação e a destinação dos resíduos recicláveis às associações ou cooperativas de catadores;

**CONSIDERANDO** que a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 16.032/2016) e o Decreto Estadual nº 32.981/2019 instituem, no âmbito estadual, a Coleta Seletiva Solidária e a doação de recicláveis a associações e cooperativas de catadores;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, organizando os serviços públicos de limpeza urbana;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve dar exemplo de responsabilidade socioambiental, reduzindo o volume de resíduos encaminhados ao aterro, promovendo educação ambiental e valorizando o trabalho dos catadores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas, a **Coleta Seletiva Solidária**, consistente na separação, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis gerados em suas instalações e eventos, para posterior doação, sem ônus, a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitadas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Nos grandes eventos promovidos ou financiados pelo Município, o planejamento deverá incluir plano operacional específico de coleta seletiva, assegurando a destinação dos recicláveis à associação ou cooperativa de catadores com quem tenha sido celebrado termo de compromisso.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – **coleta seletiva solidária**: coleta dos resíduos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, para destinação às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – **resíduos recicláveis**: materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, tais como papel, papelão, plásticos, metais e vidro, excluídos os resíduos perigosos.

**Art. 3º** A Coleta Seletiva Solidária será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I – integração com a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II – promoção de ações contínuas de educação ambiental voltadas aos servidores, colaboradores e usuários das unidades públicas, visando à correta segregação de resíduos e à redução, reutilização e reciclagem;

III – transparência e impessoalidade na habilitação e escolha das associações ou cooperativas beneficiárias, mediante chamamento público e sorteio, quando for o caso;

IV – incentivo à inclusão social e à emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis.

**Art. 4º** Será instituída, por portaria do Chefe do Poder Executivo, a **Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária**, composta por representantes da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos, da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária, da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e de outros órgãos que vierem a ser indicados.

§ 1º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar a implementação da Coleta Seletiva Solidária no âmbito municipal;

II – elaborar editais de habilitação e coordenar os sorteios públicos das associações ou cooperativas habilitadas;

III – acompanhar a celebração e a execução dos termos de compromisso;

IV – orientar e apoiar as Comissões Setoriais na execução das suas atividades;

V – consolidar e publicar relatórios semestrais sobre o programa.

**Art. 5º** Em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será instituída, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, uma **Comissão Setorial da Coleta Seletiva Solidária**, composta por pelo menos dois servidores designados por seu titular.

§ 1º Compete à Comissão Setorial:

I – implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora;



II – acondicionar adequadamente o material coletado em local coberto e seguro até a retirada pela associação ou cooperativa;

III – acompanhar a execução do termo de compromisso no âmbito do órgão, registrando eventuais ocorrências e comunicando-as à Comissão Gestora;

IV – encaminhar relatórios trimestrais à Comissão Gestora com a quantidade de resíduos doados e as ações de educação ambiental realizadas.

**Art. 6º** As associações e cooperativas de catadores interessadas em participar da Coleta Seletiva Solidária deverão habilitar-se mediante **chamamento público** promovido pela Comissão Gestora, apresentando, no mínimo:

I – cópia atualizada do estatuto ou contrato social registrado, comprovando a constituição formal e exclusiva por catadores de materiais recicláveis;

II – ata da última eleição de sua diretoria ou conselho, acompanhada de RG e CPF do representante legal;

III – declaração de que não possuem fins lucrativos e de que possuem sistema de rateio entre associados ou cooperados;

IV – declaração de que dispõem de infraestrutura para triagem, classificação e comercialização dos materiais, bem como veículo adequado para coleta;

V – cadastro prévio na Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte.

§ 1º A documentação será analisada pela Comissão Gestora, que poderá solicitar complementação de informações ou realizar visita técnica para comprovar as condições declaradas.

§ 2º O edital de habilitação estabelecerá cronograma, prazo para apresentação de recursos e demais procedimentos.

**Art. 7º** Habilitadas as associações e cooperativas, a Comissão Gestora promoverá **sorteio público** para ordenar a prestação dos serviços de coleta seletiva solidária nos órgãos e entidades interessados, quando houver mais de uma entidade apta para o mesmo órgão.

§ 1º Cada associação ou cooperativa selecionada prestará os serviços pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante termo de compromisso, obedecida a ordem de sorteio.

§ 2º Encerrado o período de vigência de todas as habilitadas, será realizado novo procedimento de habilitação.



**Art. 8º** Para a execução da coleta seletiva solidária, o órgão ou entidade municipal e a associação ou cooperativa sorteada firmarão **termo de compromisso**, contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – **obrigações do órgão**: implantar e supervisionar a coleta seletiva interna; armazenar o material em local adequado; acompanhar a execução do termo de compromisso; doar os resíduos recicláveis exclusivamente à entidade; notificar irregularidades e propor reformulações quando necessário;

II – **obrigações da associação ou cooperativa**: coletar os materiais nos dias e horários previamente definidos, utilizando apenas cooperados devidamente identificados; não permitir a participação de terceiros não cooperados; registrar o peso dos materiais doados e encaminhar declaração mensal à Comissão Gestora; manter a limpeza e a higiene durante a coleta e o transporte; não empregar menores em condições vedadas; comunicar imediatamente qualquer anormalidade; e ressarcir danos causados ao patrimônio da Administração;

III – **vigência e rotatividade**: prazo de vigência, possibilidade de prorrogação e substituição conforme ordem do sorteio;

IV – **sanções e rescisão**: advertência em caso de descumprimento, suspensão temporária da coleta em situações acauteladoras e rescisão por inadimplemento, vontade das partes ou caso fortuito, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V – **vedação de transferência de recursos financeiros**: execução sem ônus para a Administração Pública, exceto pela disponibilização de espaço físico e recipientes, proibida a remuneração dos cooperados pelo poder público.

Parágrafo único. O termo de compromisso obedecerá a modelo elaborado pela Comissão Gestora, tomando por referência a regulamentação estadual.

**Art. 9º** Caberá à Comissão Gestora, em parceria com as Secretarias de Educação e Autarquia Municipal de Meio Ambiente, promover **programas permanentes de educação ambiental** junto aos servidores, colaboradores terceirizados e público que frequenta as dependências dos órgãos e eventos municipais, abordando a importância da redução, reutilização, reciclagem e correta destinação dos resíduos, bem como os benefícios sociais e econômicos da coleta seletiva solidária.

**Art. 10** A Comissão Gestora divulgará, no portal da transparência do Município, relatórios semestrais contendo a lista das associações ou cooperativas habilitadas, o resultado dos sorteios, o volume de materiais doados por órgão e as ações de educação ambiental realizadas.

Parágrafo único. Será garantido acesso aos interessados para acompanhar o sorteio público e para apresentar questionamentos e sugestões relativas à execução da Coleta Seletiva Solidária.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 28 de julho de 2025.



*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**